

Memento de Auto de Prisão em flagrante (APF)

Elaborado pelos estagiários do MPM Taciana Santos Sampaio e Alessandro Matheus Marques Santos, sob supervisão do Promotor Adriano Alves.

OBSERVAÇÃO: Sugerimos fazer o download integral do memento e dos modelos de APF e deixar disponível para o Oficial de dia, em sua sala e fornecer para todos os oficiais.

Quando há flagrante?

De acordo com o artigo 243 do CPPM, “qualquer pessoa poderá e os militares deverão prender quem for insubmisso ou desertor, ou seja encontrado em flagrante delito”.

Neste sentido, considera-se em flagrante delito, de acordo com o artigo 244 do CPPM, aquele que se enquadra em uma das seguintes hipóteses:

- a) está cometendo o crime;
- b) acaba de cometê-lo;
- c) é perseguido logo após o fato delituoso em situação que faça acreditar ser ele o seu autor;
- d) é encontrado, logo depois, com instrumento, objetos, material ou papéis que façam presumir a sua participação no fato delituoso.

Caso a infração seja permanente, o parágrafo único do artigo 244 do CPPM prevê que será considerado em flagrante delito enquanto não cessar a permanência do crime.

Em caso de dúvida: Entre em contato com o Ministério Público (Há promotor de plantão informado aos comandos militares e constante da página deste blog)

Procedimento em caso de flagrante delito:

1. Primeiramente, deve ser dada voz de prisão ao flagranteado, devendo, antes de qualquer coisa, proceder ao socorro, caso haja vítimas, mas com mínimo de alteração na cena do crime.

- Modelo (exemplos) de voz de prisão:

→ “Você está sendo preso em flagrante por ter feito disparos contra o Cabo Fulano provocando a sua morte”.

→ “ Você está sendo preso em flagrante delito por ter abandonado o posto do Portão das Armas, estando em seu quarto de hora.

→ “Você está sendo preso em flagrante delito por ter dormido em seu quarto de hora como sentinela”

→ “Você está sendo preso em flagrante delito por estar com maconha dentro do quartel”.

2. Apreender os objetos que estiverem de posse dos flagranteados, que serão apresentados pelo condutor ao Presidente do Flagrante.

3. Chamar imediatamente a perícia, sendo que o local do crime deve ser **preservado** ao máximo possível, sem tocar em objetos, nem mesmo em armas caídas (vez que não diparam sozinhas), devendo ser isolado fisicamente com material específico ou improvisado e colocada uma **guarda composta de militares** com ordem para que ninguém acesso o local, **ainda que superior hierárquico**;

4. O flagranteado deve ser apresentado ao “comandante ou ao oficial de dia, de serviço ou de quarto, ou autoridade correspondente, ou autoridade judiciária” (art. 245, caput, do CPPM) que presidirá a lavratura do flagrante.

5. O presidente **deve ler para o conduzido a nota de ciência de garantias constitucionais** (modelo no blog: [clique aqui](#)) que será assinada pelo conduzido ou, caso este se negue, por duas testemunhas da leitura.

6. Lavratura do termo de apreensão dos objetos.

7. Após isto, prosseguirá com o APF (há modelo no blog: [clique aqui](#)). Deverá ser **lavrado o Auto de Prisão em Flagrante** (APF) com a oitiva do condutor, das testemunhas, bem como será inquirido o flagranteado a respeito da imputação que lhe é feita, sobre o local e a hora em que o fato ocorreu, devendo o APF ser assinado por todos. **A inquirição do flagranteado deverá ser feita por último** (art. 245, caput, do CPPM). Flagranteado é ouvido NO FIM, SEMPRE NO FIM, presenciar todos os depoimentos, pois aqui, é diferente do processo penal: ele não tem conhecimento, ainda, do teor do que o acusa. OS FLAGRANTEADOS SÃO SEMPRE OS ÚLTIMOS A SEREM OUVIDOS E OUVEM OS DEPOIMENTOS ANTERIORES. No corpo do APF também constarão as garantias constitucionais já lidas antes do início da lavratura.

8. Qualquer dúvida poderá ser elucidada A QUALQUER MOMENTO com o Promotor/Procurador de plantão (que consta do presente Blog) que é mensalmente informado aos Comandos Militares de área;

9. PRESERVE O LOCAL DO CRIME! NÃO ESQUEÇA DISTO!

10. Quando o fato for praticado na **presença da autoridade**, ou contra a ela, no exercício de suas funções, deverá a própria autoridade prender e autuar em flagrante o infrator, mencionando a circunstância (art. 249 do CPPM);

11. Caso o auto seja presidio por autoridade militar, esta deverá designar, para exercer as funções de **escrivão**, um capitão-tenente, primeiro ou segundo tenente, acaso o flagranteado seja oficial e nos demais casos, poderá designar para tanto um subtenente, suboficial ou sargento (art. 245, § 4º, do CPPM). Na falta ou impedimento de escrivão que se enquadre nestes termos, deverá ser designada para esta função qualquer pessoa idônea. Em qualquer caso, prestará compromisso legal (modelo no blog:clique aqui);

12. Caso **não haja testemunhas**, o APF será lavrado, devendo ser assinado por duas pessoas, pelo menos, que houverem presenciado a apresentação do flagranteado (Testemunhas de apresentação e de oitiva) (art. 245, § 2º, do CPPM);

13. Os depoimentos colhidos no APF deverão ser **detalhados**, sem preocupação com o tempo. A rapidez é para efetuar a prisão, isolar e preservar o local e iniciar a lavratura. **Os depoimentos devem ser colhidos com detalhes e qualidade;**

14. Sendo caso de **menor inimputável**, este será apresentado, imediatamente, ao juiz de menores (art. 245, § 1º, do CPPM) (Há procedimento neste Blog. Clique aqui);

15. PRESERVE O LOCAL DO CRIME! NÃO ESQUEÇA DISTO!

16. Quando o flagranteado **se recusar ou não puder assinar** o APF, o mesmo será assinado por duas testemunhas que tenham ouvido a leitura do auto, na presença do indiciado, do condutor e das testemunhas do fato delituoso (art. 245, § 3º, do CPPM);

17. Caso a prisão em flagrante se dê em **local não sujeito à administração militar**, o auto poderá ser lavrado por alguma autoridade civil, ou por autoridade militar do local mais próximo daquele que ocorreu a prisão (art. 250 do CPPM);

18. Se das respostas resultarem fundadas suspeitas contra a pessoa conduzida, a autoridade mandará **recolhê-la à prisão**, procedendo, imediatamente, se for o caso, a exame de corpo de delito, à busca e apreensão dos instrumentos do crime e qualquer outra diligência necessária ao seu esclarecimento (art. 246 do CPPM).

19. Diligências que necessitem de decisão judicial, entrar em contato e representar ao MPM para que este peticione em Juízo;

20. PRESERVE O LOCAL DO CRIME! NÃO ESQUEÇA DISTO!

21. Dentro do prazo de 24 horas após a voz de prisão, será conferida ao preso **Nota de Culpa** (há modelo no blog:clique aqui) assinada pela autoridade, devendo conter: motivo da prisão, o nome do condutor e os das testemunhas (art. 247, caput, do CPPM). Deverá o preso passar recibo que será assinado por duas testemunhas quando este não souber, não puder ou não quiser assinar (art. 247, § 1º, do CPPM);

22. Tudo que ocorrer deverá ser lavrado em auto ou termo, remetendo à Auditoria de Justiça Militar com jurisdição na área (art. 248 do CPPM);

23. Após a lavratura do APF, o preso ficará á disposição da autoridade judiciária competente, para conhecer do processo (art. 251, parágrafo único, do CPPM);

24. Imediatamente após a lavratura do APF, deverão ser encaminhadas a notícia da prisão e as cópias dos documentos que comprovem a sua legalidade ao MPM, à Auditoria e à DPU (APF, Nota de Ciência, Nota de Culpa, pelo menos), informando o local da prisão. O encaminhamento inicial deverá ser feito, de preferência, via **fax**, para ser imediato;

25. O original do APF deverá ser remetido, imediata e diretamente, ao juiz competente, caso não tenha sido lavrado por autoridade judiciária. No prazo máximo de máximo, de 5 (cinco) devem ser enviados os resultados de alguma diligência prevista no art. 246 (exame de corpo de delito, busca e apreensão dos instrumentos do crime ou qualquer outra diligência necessária ao seu esclarecimento) (art. 251 do CPPM);

26. Caso ainda tenha alguma dúvida sobre a prisão, lavratura, remessa, etc, entre em contato com o MPM;

27. PRESERVE O LOCAL DO CRIME! NÃO ESQUEÇA DISTO!